



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-24765-44.2014.5.24.0101; AIRR-458-20.2014.5.02.0301; AIRR-20179-24.2014.5.04.0261; AIRR-453-38.2014.5.15.0106; AIRR-12385-78.2013.5.15.0099; AIRR-431-81.2014.5.10.0861; AIRR-489-82.2014.5.05.0551; AIRR-876-44.2014.5.06.0010; AIRR-1269-05.2014.5.02.0034; AIRR-884-36.2015.5.05.0132; AIRR-11123-50.2013.5.03.0092; AIRR-11369-87.2013.5.01.0064; AIRR-11070-08.2014.5.15.0090; AIRR-11881-67.2014.5.01.0571; AIRR-1001242-49.2014.5.02.0472; AIRR-10396-14.2014.5.15.0063; AIRR-11726-24.2014.5.01.0067; AIRR-839-38.2015.5.02.0060; AIRR-1001635-23.2013.5.02.0467; AIRR-1083-77.2014.5.08.0110; AIRR-901-38.2015.5.17.0003; AIRR-10345-32.2015.5.18.0015; AIRR-87-05.2016.5.20.0004; ED-RR-195800-48.2003.5.02.0464; ED-ARR-633-68.2012.5.01.0056; ED-ED-RR-1356-85.2014.5.03.0113; ED-AIRR-3141-91.2012.5.02.0077; AIRR-11792-44.2014.5.01.0571; AIRR-1672-78.2015.5.10.0013; AIRR-1001610-95.2014.5.02.0492; AIRR-10224-72.2013.5.04.0141; ED-AIRR-11213-02.2014.5.15.0056; AIRR-10687-08.2013.5.19.0008; Ag-AIRR-10823-33.2016.5.18.0006; ED-AIRR-11162-73.2014.5.15.0061; ED-AIRR-536-83.2010.5.15.0077; AIRR-1259-59.2014.5.09.0003; ED-AIRR-10436-59.2014.5.05.0132; AIRR-1367-03.2010.5.02.0075; AIRR-11188-43.2014.5.18.0011; ED-AIRR-12434-16.2014.5.15.0025; AIRR-164-77.2011.5.05.0401; AIRR-385-09.2014.5.15.0003; AIRR-10569-91.2015.5.03.0142; AIRR-11182-09.2015.5.03.0079; AIRR-303-18.2015.5.05.0133; AIRR-2100-15.2014.5.18.0129; AIRR-2362-90.2013.5.02.0081; AIRR-970-43.2016.5.08.0017; AIRR-10825-38.2015.5.15.0065; AIRR-12366-23.2014.5.15.0007; AIRR-478-32.2012.5.01.0067; AIRR-10105-38.2015.5.15.0076; AIRR-350-10.2015.5.02.0057; AIRR-2145-82.2014.5.02.0446; AIRR-2751-08.2012.5.02.0050; AIRR-11577-28.2014.5.01.0067; AIRR-1501-33.2015.5.09.0019; AIRR-72200-37.1998.5.01.0029; AIRR-1260-71.2014.5.08.0003; AgR-AIRR-10030-90.2015.5.03.0186; AIRR-1359-49.2015.5.09.0562; AIRR-10555-78.2015.5.03.0087; AgR-AIRR-10873-25.2015.5.15.0088; AIRR-11440-85.2013.5.01.0033; AIRR-1059-15.2015.5.08.0207; AIRR-1356-14.2013.5.05.0421; AIRR-2214-60.2015.5.10.0801; AIRR-1262-10.2013.5.04.0772; AIRR-750-72.2015.5.02.0041; AIRR-125-14.2016.5.07.0025; ED-AIRR-893-49.2012.5.02.0079; AgR-AIRR-1479-60.2015.5.22.0003; AIRR-12184-15.2014.5.01.0205; AIRR-11716-07.2014.5.18.0002; AIRR-10236-84.2015.5.15.0117; ED-AIRR-11024-75.2013.5.15.0018; AIRR-11273-54.2014.5.03.0073; AIRR-2024-94.2013.5.02.0444; AIRR-35900-16.2008.5.05.0029; AIRR-659-97.2011.5.18.0001; Ag-AIRR-10027-86.2013.5.05.0013; ED-ARR-137100-85.2007.5.09.0095. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 24765-44.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Agravado(s): SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11175-61.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Leyla Simone Gomes Seabra, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 458-20.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MICHAEL SILVA LAGE, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-90.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para determinar a autuação do Recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 20179-24.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBEN AIROSO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-42.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 181400-76.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PEDRO TREVISANI, Advogado: Dr. Guido Fiori Trevisan Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 453-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): PAULO VALENTIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12385-78.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inez Maria dos Santos, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24523-48.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s) e Agravado(s): IVANA CAVALCANTE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 431-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**81.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Advogado: Dr. João Lopes de Sousa Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 625-96.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ JORGE DE AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 130431/2017. **Processo: AIRR - 489-82.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOÍSA FIGUEREDO MOTTA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): IMAGE SEVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210132-68.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): FRANCISCO LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 132629/2017. **Processo: AIRR - 876-44.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Leandro Moraes de Lima, Advogado: Dr. Andressa Myriam do Amaral Araújo, Agravado(s): APS - COSTA - PECAS & SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1078-41.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante (fl. 428). Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1269-05.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): A. TONANI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 214100-59.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILAS DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA" por violação do artigo 5º, LV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV da Constituição da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, previsto no artigo 18 do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo; II) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 884-36.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BERNARDINO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 75500-45.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que fixou em R\$ 300.000,00 o valor da indenização por danos morais; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Monia Ribeiro Tavares. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11123-50.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maira Lima de Almeida, Agravado(s): RONALDO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10126-22.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Reynner Alves Carneiro, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Recorrido(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Soltovski, Advogado: Dr. Wanderson Modesto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foram contrariadas as Súmulas nº 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 11369-87.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): ACÁCIA ROSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do labor realizado aos domingos e feriados sobre do descanso semanal remunerado; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente Gláucia Hilmar Bernaski. **Processo: AIRR - 11070-08.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSANA COELHO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1214-30.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CEF; b) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Observação: falou pela Recorrente FUNCEF o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: AIRR - 11881-67.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MARLÚCIA ANDRÉ DA SILVA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1638-55.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição. Diferenças salariais. Não incidência do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 1001242-49.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Pizzoni, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 54800-67.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCENIRA LUZIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula 350 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial quinquenal aplicada às diferenças de reajuste salarial e reflexos e determinar que o reajuste incida desde a publicação da sentença normativa, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 10396-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Martins Cesar Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 523-81.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Recorrido(s): PETRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mônica Franke da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos réus SESCON/SC, CNC e FENACOM. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente e Recorrida FENACOM. **Processo: AIRR - 11726-24.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): SORAYA TEIXEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3500-24.2009.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Manoel Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/05/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto na fundamentação. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 839-38.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GERMANO BASTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176000-98.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA CÂNDIDO MARGONAR, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1001635-23.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MAURO MOLINA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2489600-93.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VENÍCIA CAMARGO FIRMINO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia e dava provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: falou pela Recorrente Venícia Camargo Firmino o Dr. Fábio Ricardo Ferrari. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1083-77.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EMANUEL DE ARAÚJO BRILHANTE, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADORÍLIA LOURENÇO DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada pela reclamante nas razões de recurso ordinário e de embargos de declaração, de que o art. 62, II, da CLT não é aplicável aos funcionários da CEF, pois os acordos coletivos dos economiários preveem que, para estes empregados, somente se aplica o art. 224 e parágrafos da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 1469-83.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): LUIZ ROBERTO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Aziz Nader Filho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 901-38.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIGFLEX EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thyago Brito de Mello, Agravado(s): CARLOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-94.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDGAR MACHADO RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-32.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): WELSON DE ALMEIDA SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-26.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DE CÁCIA DA CRUZ MARIA SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 87-05.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JOSÉ HUNALDO NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 26-67.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 195800-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NELSON JESUÍNO MAMEDI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 33-84.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA ALAM MARRONI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo do julgado, para: a) alterar o mérito dos recursos de revista dos reclamados, dando-lhes provimento parcial quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA. DIREITO ACUMULADO", determinando a incidência das regras vigentes ao tempo da aposentadoria (Estatuto de 1997), ressalvado o direito acumulado à aplicação proporcional dos regulamentos anteriores, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "TETO PREVISTO NO ESTATUTO DE 1967" e "FONTE DE CUSTEIO"; c) o ônus da sucumbência, quanto às custas, permanece com os reclamados.; **Processo: ED-ARR - 633-68.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO VIEIRA CARQUEIJA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 96-02.2014.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ÉDER PAULO BARINI, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1356-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reis, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): REGINA LÚCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99-04.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): JANICE SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 3141-91.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILSON FABIO LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11792-44.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): EDSON CARLOS LOPES, Advogado: Dr. João Luiz de Andrade, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125-12.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 1672-78.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA AMARO BONIFACIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 133-19.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FILIPE DE MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001610-95.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSIVAN BATISTA, Advogada: Dra. Maria Angela Ponte de Gouveia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 148-86.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Cabral Heringer, Recorrente(s): ELIANE MARIA BUSTAMANTE PERRONI EL SAMAN, Advogado: Dr. Rodrigo Perroni El Saman, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. Janaína Fernandes Paim Teles, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10224-72.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-37.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CLEMILTON ALVES DE PAULO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 251-45.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BRUNA KERN CABRAL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 11213-02.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDOMIRO GABRIEL DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10687-08.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMUS AUREA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): WEDSON DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 275-08.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO PEÇAS NILTON DA CUNHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Ani Cury, Advogado: Dr. Mário Ani Cury Filho, Agravado(s): JORGE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aloise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 277-96.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS REGINATTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGULAMENTO APLICÁVEL. DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TST ANTES DE 12/4/2016. SÚMULA Nº 288. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, seja aplicado exclusivamente o regulamento que for mais favorável ao reclamante, conforme



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10823-33.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-RR - 279-07.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HENRIQUETA BERGENES BARROSO MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11162-73.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUZIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 282-33.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 536-83.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: P.W. HIDROPNEUMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO RAGIOTTO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 348-37.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CIANORTE APOIANDO E RECUPERANDO VIDAS - CIAREV, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): MONTEIRO CASTILHO FERREIRA, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1259-59.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Embargado(a): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 354-19.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO PINTO LIPOLIS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: ED-AIRR - 10436-59.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): MANOEL MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1367-03.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MORETTO, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 537-17.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Embargado(a): JACKSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11188-43.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): IZAQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 550-12.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HAROLDO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Recorrido(s): CONDOMINIO PARQUE DAS PEDRAS II, Advogado: Dr. Caio Murilo Alves Teodoro, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da indenização deferida ao reclamante com amparo na Súmula n.º 291 do TST, sejam considerados todos os anos ou frações iguais ou superiores a seis meses, no curso do contrato de trabalho, em que houve prestação habitual de horas extras. **Processo: AIRR - 556-90.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA NORONHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 12434-16.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON BOSCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164-77.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTROTTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): VANDERLEY FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 561-30.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): NEOMAR NARCISO BORGES CEZAR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, SEGUNDA PARTE, DO TST. DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA ADMISSÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no, mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação da regra vigente quando da admissão do empregado (Estatuto de 1967/1972), em sua integralidade, também quanto ao teto e índices de reajuste, observadas as alterações posteriores no mesmo plano, se mais benéficas; II - não conhecer do recurso de revista da Previ. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 385-09.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): WELINGTON SOARES, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 594-12.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): GEMELO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Martins, Recorrido(s): ANDERSON JUSTINO GABRIEL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): STS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nathale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 10569-91.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): ELENALDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 637-70.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): EMANUEL IRANILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11182-09.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FARMÁCIA AMERICANA, Advogado: Dr. Roberto Wendt Júnior, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DA SILVA BROGIO, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 642-44.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Alumudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 303-18.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASPIL ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): LEONARDO SILVA CRISTO, Advogada: Dra. Cláudia Francisca de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 652-06.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BUFARAH, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2100-15.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANÍSIO CARLOS DE JESUS ASSIS, Advogado: Dr. Jean Claude Pereira de Castro, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 654-67.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOURDES HELENA JUNQUEIRA MEIRELLES PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2362-90.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 659-58.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): VIA BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 970-43.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 672-43.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ADILSON CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 678-56.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARIA BERNADETTI DE LUNA FREIRE ALVES, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10825-38.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): ALAN DA SILVA PANVEQUI, Advogado: Dr. David Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12366-23.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOEL BERTIE & CIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 691-23.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON MEDER, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 478-32.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÚCIA MARIA GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 776-77.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chrysia Mafrino Damoulis,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10105-38.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO ALERRANDER FERREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): MARIA LAURA BALDUÍNO SCHNETZLER, Advogado: Dr. Sanaa Chahoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 776-52.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEMAR HEIN, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Previ para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 350-10.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAMIRIS DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 781-84.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE VALIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 316 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de risco relativo à toda a jornada de trabalho, compensadas as rubricas já pagas, constantes dos contracheques conforme consignado no acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2145-82.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO GOUVEA VALK, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 784-46.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): LILIAN CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2751-08.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ÉDIPO DE ANDRADE NOVAES, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 788-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 11577-28.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO VICENTE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-48.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALCEBIADES MESQUITA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-33.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): GILDA APPARECIDA BULLE CESAR LEITE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 852-64.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT. DESERÇÃO. FALTA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC (ARTIGO 1026, § 2º, DO NCPC/2015). DESNECESSIDADE", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, § 2º, do NCPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 72200-37.1998.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEDICAL ONE UTI AÉREA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): MARISA GONÇALVES AGARRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Neves Soares, Agravado(s): JORGE RENATO DINIZ MARTINS, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 982-12.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JAIR EDSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1079-79.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Maureen Daisy Redondo Machado, Agravado(s): PAMELA CRISTINE LEVISKI, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que negava provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1260-71.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogada: Dra. Michele Andréa da Rocha Oliveira, Agravado(s): ADRIANE ISRAELY RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRITO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): FÁTIMA ALI ABDALLAH DE LUCCA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10030-90.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AENDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 1359-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANE APARECIDA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-11.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AGNI TAVARES ARGOLO E OUTROS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1107-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JOÃO ACIR STABACK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10555-78.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-33.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): VALFRAN GOMES NÓBREGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10873-25.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 11440-85.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CAROLINA GODÓI DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Emerich Magalhães Lino, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1126-30.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO SA, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FARYJ, Advogada: Dra. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1059-15.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNAMGEN MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Priscila Lemos Apolinário, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1157-17.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADEMIR PERIN, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e os reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 1356-14.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIREIA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1157-58.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÍSCILA WIELGOSZ, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao exercício de cargo de confiança, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e restabelecer a sentença que entendeu devidas as horas extras excedentes da 6ª diária, com adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 2214-60.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): MAICON JOSÉ PINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Leda Melo Lustosa, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1194-39.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO VERAS COSTA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/05/2017, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 1262-10.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TAIS JOHAN, Advogada: Dra. Andréia Marchini, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1228-40.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CRISTINA ZART, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE DE RISCO PARA A QUAL A EMPREGADA NÃO FOI CONTRATADA E QUE EXIGE PESSOAL ESPECIALIZADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto aos temas "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", respectivamente, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas) e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 750-72.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): DAVID RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-85.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CLEUBIS DA CONCEIÇÃO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1305-47.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADIRANIR DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/08/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos pedidos quanto à sua valoração, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 125-14.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICIPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Sabrinna Araújo Almeida Lima, Advogado: Dr. Antônio Josafa Martins Mesquita, Embargado(a): MARIA LIDUÍNA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1319-68.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE NULLE DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 893-49.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLOBAL TI TECNOLOGIA EM NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. VALERIA PIVATTO, Embargado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): FERNANDO CERDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1479-60.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: Ag-RR - 1328-32.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ WINTER, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12184-15.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ELIANA DA SILVA FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Danyelle Cristina França, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1423-50.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRACILDO AYRES NETO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1451-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ARTUR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11716-07.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): POLIANA RIBEIRO SOARES SILVA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10236-84.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1466-94.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ CARLOS AMARAL NETO, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação, e determinar que conste na parte dispositiva do acórdão de recurso de revista a seguinte decisão: "I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO CALCULADA COM BASE NA MÉDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da gratificação pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos de exercício de função gratificada, em parcelas vencidas desde a supressão e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO CTVA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. SÚMULA 372, I, DO TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CTVA à remuneração, em parcelas vencidas desde a supressão e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, e reflexos. Honorários assistenciais indevidos, pois o reclamante não apresentou declaração de pobreza (Súmula nº 219, I, do TST)". **Processo: ED-RR - 1520-07.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO RENATO DE SOUZA MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11024-75.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ADEMAR GAVITTI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11273-54.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Carvalho, Agravado(s): FIORI CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1520-54.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HILDA VEIGA MOREIRA, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2024-94.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HILTON PIERONE JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1523-59.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO TOMAZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MAQUINISTA. EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 e à OJ nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, ante a exposição a energia elétrica, seja a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 35900-16.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): MARLI SANTOS TANNUS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1627-09.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÚLIA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 659-97.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYNTIA GRECCO DOS REIS, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignato, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1658-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO OSZUST, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1673-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): VALTER IVAN KLOSOWSKI, Advogado: Dr. Eduardo Fulgêncio da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10027-86.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JONILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1795-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DIVANSIR THADEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 137100-85.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): HIGI - SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): ANTONIA PACHECO LOPES - RECURSO ADESIVO, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para sanar erro material, sem impressão de efeito modificativo, devendo ser alterada a expressão "parar o exercício das mesmas atividades, configura-se o intento de fraudar a legislação trabalhista", estampada na fundamentação, para constar, em seu lugar, a seguinte redação: "para o exercício das mesmas atividades, configura-se o intento de fraudar a legislação trabalhista". **Processo: AIRR - 1831-79.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luciana de Jesus Branha Gomes, Agravado(s): JAQUELINE FOGAÇA DE MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1904-94.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO MOMBERG DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina de Barros Padovani, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1964-08.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 2146-79.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2226-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VILMAR ANNIES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 2249-96.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOVIAS S/A, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): THIAGO LANÇA, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2336-10.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ZAQUEU SILVA, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2457-15.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VINCI AGRO-PASTORIL ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 2509-85.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): CLEBER RICARDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Joao de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2510-15.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALZANIR BATISTA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. Leni Marques, Agravado(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3158-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): RUBENS FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3179-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3291-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 8642-87.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): JONILDE SILVA OLIVEIRA CÂMARA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10034-57.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CLÁUDIA SÔNIA FEDEL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10059-19.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO FLOR, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMAOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 10184-67.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RIDIELLE ANDRÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Cléber Augusto Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10299-19.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LORENA CIMBRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Costa Lourenço da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10337-78.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): JOSEANE DE CÁSSIA FERREIRA BOLZAN, Advogada: Dra. Marilisa Drem, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. CONTRATO DE GESTÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Americana e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10469-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WILLIAN NOGUEIRA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Agravado(s): RADAR ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10658-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELINA IRIA NEVES DE OLIVEIRA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERACÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10692-93.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONICA CARVALHO NAUFEL, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL COM ÍNDICES DIFERENCIADOS", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos legais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, conforme pedido de letra a - tópico 2 da petição inicial (fl. 10). Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 10788-69.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATIANE FRANCISCO DANTAS, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11163-66.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11193-26.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Adriana Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11277-44.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RODRIGO JOSÉ BELOTO, Advogado: Dr. Walter Vuolo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 11339-13.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARCOS DONIZETTI BUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 20166-08.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA GALARCE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24264-16.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 25038-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): VONEI CÁCERES, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria remanescente; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: ARR - 25258-51.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. ; **Processo: RR - 25800-48.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Recorrido(s): DIEISON SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 27500-28.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO CESAR ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 124700-08.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GASPAR CALISTO MALLMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 130542-90.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA CRISTINA DA SILVA COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-AIRR - 130836-82.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): JOSÉ VALDEIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 151900-96.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): ROSÂNGELA COLINS COSTA, Advogado: Dr. Neif Loureiro Mathias, Agravado(s): L.E. CANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que negava provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 171800-22.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIRCEU VIANNA, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprimindo contradição, fixar o percentual de 15%, referente aos honorários advocatícios deferidos com base na OJ nº 421 da SBDI-1 do TST, sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, com exclusão da contribuição previdenciária (cota do empregador). **Processo: RR - 182500-69.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARRETO CARVALHO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 208600-88.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVONE GARCIA FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; e II - rejeitar os embargos de declaração da Petros, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 217600-40.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOÃO VALDI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 266900-96.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR JUSTINO CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 368700-97.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AgR-AIRR - 1000142-31.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000268-50.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000628-08.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDIONOR BORGES DE SENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000745-96.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBSON FERRAZ VIANA, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1001067-80.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CLAUDIVAN SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1001133-90.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREZA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1002256-20.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BONIFÁCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2542-24.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALISSON BAGGIO, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 40-86.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ALVACI JORGE DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 59-23.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Fabris Fernandes, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 65-57.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIRSO ELADIO BULIKI, Advogado: Dr. Alex Stratmann Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 07/06/2017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 67-77.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): DONATO SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 75-61.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): GEANE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-07.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSIMEIRE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-75.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE VIANORTE LTDA., Advogado: Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Diego Barbosa Bandeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113-42.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): VALDINEI AGUIAR DUARTE, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 134-04.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOÃO DIEGO DE SOUSA TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-27.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAMIRO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Agravado(s): COSME DAMIÃO PINTO TITONELI, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180-88.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): JAIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 190-24.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTESPAR, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "dano moral - divulgação de relação nominal de empregados e remunerações", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a qual rejeitou o pedido de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 199-71.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wajih El Messane Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Exal - Administração De Restaurantes Empresariais Ltda em razão do provimento do recurso de revista da Cooperativa Agropecuária Castrolanda quanto ao cerceamento do direito de defesa; II) conhecer do recurso de revista da Cooperativa Agropecuária Castrolanda quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução, seja colhido o depoimento do reclamante e ouvidas as testemunhas; prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 213-81.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): LIZIANE DE RAMOS LOZADO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 225-42.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Embargado(a): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): GILSON ARLINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 238-50.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 249-11.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 249-60.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 286-09.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA PERALTA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: ARR - 291-91.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. David Fernando Domingues dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento de UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta. **Processo: RR - 361-93.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALTER FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Dra. Rosiane do Socorro Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 389-07.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AMARILDO DO SOCORRO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Lobato Matos, Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 444-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO LOPES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 479-62.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-18.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Karla Marina Orte Novelli Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-13.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIA ELZA DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Acir Murad Sobrinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Dra. Liliane Maria de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-51.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO LUIZ MARQUES PINTO, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Crato, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 608-63.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CARLOS JOSAFÁ SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 648-49.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO FRANKLIN GANDRA SALES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Agravante e Recorrido LEONARDO FRANKLIN GANDRA SALES; Agravada e Recorrente TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e Agravada e Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S.A. III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.; **Processo: AIRR - 669-51.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCELO BENEDITO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): ELETRO CAEL LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Leive Ferreira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 674-06.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): ITAMAR FLORIANO DAL CASTEL BITTENCOURT, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescer à parte dispositiva do acórdão o reconhecimento de prescrição total também quanto à parcela "abono assiduidade", ficando, portanto, com a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - férias antiguidade e abono assiduidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 702-20.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ALTAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 772-25.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 832-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - GT e outras apenas no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo e correção do salário real de contribuição", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o valor devido nos termos previstos no acórdão coletivo ao qual o reclamante aderiu; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE -, ficando prejudicado o exame do tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo e correção do salário real de contribuição", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - quanto à mesma matéria. Inalterado o valor das custas. **Processo: RR - 843-78.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): CARLOS GERALDO DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração dos descansos semanais remunerados em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, no 13º salário, aviso-prévio, férias, gratificação natalina e FGTS, da integração dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados. Custas não alteradas. **Processo: ED-ED-AIRR - 845-60.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 855-83.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): VILMAR LAIA, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 873-89.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): GUSTAVO MAGALHÃES MACARINI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 879-58.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARIA ISRAELINA HUGEN ESNARRIAGA, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação referente à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DE OFÍCIO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 888-48.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): E. BERNARDINO & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ELISANGELA VALINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-94.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOSÉ DIONIO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 919-46.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): THIAGO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 924-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RONALDO BOSCO NUNES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 961-72.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leide Márcia Lopes, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): G10 - TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, examinando o agravo de instrumento, dele negar provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 994-70.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO NUNES ALVES, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 996-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA ADRIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1043-41.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais entre o piso salarial previsto em norma coletiva e em lei complementar estadual, por violação do art. 22, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos; b) conhecer do recurso de revista em relação aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1054-40.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO MARTINS SANGUINA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral" por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a existência de dano moral e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intra-jornada", por violação do artigo 413, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, a qual condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinário, do intervalo intra-jornada de 15 minutos, previsto no artigo 413, parágrafo único, da CLT, conforme apuração dos controles de ponto, observando-se o atingimento dos 18 anos de idade pelo reclamante; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento em dobro de dois dias de repouso semanal remunerado por mês; e d) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas fixadas em 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1083-88.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): WILKIANS STREHLE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, análise conjunta, somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; b) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1088-91.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LELIA FERRARI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1095-14.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CHARLES DAS MERCES, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1163-17.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA. - ACPO, Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): DÁRIO LUIZ DE MELO DUARTE, Advogado: Dr. Elói Paulo Siqueira Cursino, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MADRUGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1286-80.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade passiva"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 1301-26.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO DE SOUSA NICACIO, Advogada: Dra. Maráisa Antonia de Alencar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1375-37.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação legal (CLT, art. 193, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da sentença de primeiro grau. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

**Processo: AIRR - 1419-47.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EUDA GARDEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-15.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Silva Castello Branco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1490-56.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDA MOTTA DE SOUZA VALIO, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1598-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABELARDO DA SILVA MILIS NETO, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Miriane Heidrich, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1724-11.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-94.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1762-39.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): POLIANA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1909-32.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÁSARO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1935-10.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TULIO MÁRCIO VILACA TORRES, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão apontada com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1960-03.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Gomes Valli, Agravado(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2053-08.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): RUTH MARCOV MARQUES, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 3º reclamado, Município de São Paulo. **Processo: RR - 2171-68.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JUSSARA CARDOSO CALONICO, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): CLAUDINA PEREIRA DE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ângela Merice Pinto Krás Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2331-93.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIOS PARQUE DOS CISNES, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Embargado(a): ELIENAIDE DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do art. 897-A da CLT, proceder à análise do recurso de revista quanto ao debate alusivo à multa por embargos de declaração protelatórios; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2437-15.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Lima Soares, Agravado(s): MARCO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): SMI IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-12.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danylo Ferreira Alcântara, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2766-77.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Agravado(s): PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2804-44.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA IDALIA DE CASTRO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-RR - 2900-69.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): ADALBERTO DE SOUZA MATIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo.

**Processo: RR - 3142-39.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO CARDOSO XAVIER, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças de horas extras decorrentes de inobservância da hora ficta noturna e adicional noturno em relação às horas de prorrogação.

**Processo: AIRR - 3161-12.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE STEELE, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 3988-26.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): SANDRA REGINA MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 7600-45.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON CORRÊA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10009-26.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. João do Padro Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10012-74.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRAMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): NELSON JOSÉ DE RESENDE SILVA, Advogada: Dra. Juliane Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10095-68.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10146-22.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): FABIANO DE PAIVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Paula Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10356-56.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA LOUBACK LOPES VIANA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10432-42.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620-18.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-16.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11007-42.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDER PARREIRAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 11733-50.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Goulart Soares, Advogado: Dr. Viviane Vilela Goulart, Embargado(a): SEBASTIÃO ALEX APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 12900-07.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JONAS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Custas alteradas. **Processo: ED-RR - 14100-50.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE PEREIRA DARQUIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 15000-45.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 19000-32.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Autuori, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20447-17.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): GISLAINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20641-10.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ORAIDE GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20732-40.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Embargado(a): CRISTIANO LOURO MOTTA, Advogada: Dra. Camila Wyse Atallah, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20956-80.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20974-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCISIO NUNES BERNARDES, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21018-42.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): VINÍCIUS DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 24700-62.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Embargado(a): SIDNEY MUNIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Embargado(a): SUDESTE PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA., Embargado(a): FLAVIO BORGES DOS SANTOS, Embargado(a): ANTÔNIO EUCLIDES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 25500-73.2007.5.04.0006 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO QUEVEDO AZAMBUJA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela relativa à participação nos lucros e resultados do ano de 2006. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 25524-38.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIVALDO PINHEIRO ORTEGA, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25651-67.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32300-31.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 33300-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): WEBERSON LOURENÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 42200-36.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO SOARES DE SOARES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias Osternack, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição total referente à supressão das comissões, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão das comissões; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Dedução. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 62740-35.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ARNALDO BERNARDES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão voluntária do reclamante ao PDI, julgando-se extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC de 1973 (art. 487, III, a, do Novo CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80489-96.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA LUZANI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82600-25.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA LÚCIA ELIZIÁRIO MACHADO MELO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82700-44.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALDEZIRIO ANTÔNIO PADOVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada BANESPRESV; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 90900-09.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): JJC SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Batista Galeano Arco, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM ICARAÍ, Advogado: Dr. Silvio Alexandre Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92200-73.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL DE MATTOS FRANCO, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte; e II) Não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**95100-80.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO AQUINO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 116500-34.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Embargado(a): EDILSON ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Embargado(a): ARLINDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 117300-40.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CESA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Embargado(a): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. JOAO MENEZES CANNA BRASIL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TOLEDO TRANSPORTES LOGÍSTICA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 128400-76.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALAN FRANCA OLINQUEVICZ, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-78.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO GAÚNA MELO, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não provido o agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: RR - 172500-81.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELENA MARIKO OMOTO BITTAR, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo - vencimento básico - art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo 713 de 1993", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 217400-71.2004.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "suspensão do trâmite do processo em razão do ajuizamento de ação civil pública com o mesmo objeto", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do trâmite do presente feito, até que haja o trânsito em julgado da Ação Civil Pública autuada sob nº 1506-2005-036-01-00-3, atualmente em curso no TRT da 1ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

É dever de qualquer uma das partes notificar este juízo do trânsito em julgado do processo acima citado, quando tiverem conhecimento dele (art. 6º do CPC). Prejudicada a análise imediata dos demais temas do recurso.

**Processo: AIRR - 241200-50.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KYS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 241400-15.1998.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA DE EMPRESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o quadro de carreira da empresa reclamada, em razão da ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos argumentos do recurso ordinário da empresa reclamada relativos aos requisitos da equiparação salarial previstos no artigo 461, caput e § 1º, da CLT, e julgue o tema como entender de direito; II) Tendo em vista o provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos ao TRT, prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão.

**Processo: AIRR - 250840-31.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MIGUEL DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.;

**Processo: RR - 293600-44.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 399400-37.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRICIANO GUARACI PAZ DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alborghetti, Recorrido(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "controle de jornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, na forma postulada. Custas não alteradas.

**Processo: ED-ARR - 526300-92.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para examinar os arestos dos TRTs das 19ª e 18ª Regiões apontados no agravo de instrumento, contudo, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado.;

**Processo: AIRR - 737600-38.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARIA EDUARDA MARCHESINI WILLIANS, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custa não alteradas.; **Processo: RR - 743200-48.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JAMILE JANAINA CALIL, Advogado: Dr. Valentin Zazycki, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1000304-22.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputado ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1001191-27.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 1467800-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2178300-96.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGEM - DAPI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada supresso de quinze minutos, nos termos da Súmula 437 do TST; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. REGIME DE COMPETÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de abatimento dos descontos fiscais seja o do regime de competência, nos termos da atual redação da Súmula nº 368, II, TST; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 35-18.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALNEY MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-10.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): BARTOLOMEU PIRES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 52-57.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DAIANI SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES J. C. LOPES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 67-65.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): IRANI MARIA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Otávio Henrique de Mello Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-09.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): MARCONDES MURIA ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92-74.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mayara Silva Lima, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 108-32.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.015/14". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117-68.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO À VIDA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): WILLIANS DOS SANTOS HORTI, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SHEILA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 818 da CLT e à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da união e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação dos demais temas. **Processo: AIRR - 163-36.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA THERESA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-70.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Dra. Tamara Aureliano Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 242-63.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alysso Burko Chicalski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento susoense na sessão do dia 03/05/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto com relação ao conhecimento. **Processo: AIRR - 310-45.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): RONDINELI JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 332-98.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Belizário Cunha Melo, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-23.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Recorrido(s): MARIA BENEDITA JERÔNIMO DE COUTO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela Incentivo Financeiro Adicional. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 147). **Processo: AIRR - 346-14.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): WILMAR ALBERTO TRAPP, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 369-30.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ADAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 400-91.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO BARRETO ADORNO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-46.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO ERICK GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Shirley Lopes Galvão, Agravado(s): MAMEDIO & MARTINS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Marçal Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-33.2014.5.02.0303 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ELIZABETE SANTOS, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Recorrido(s): PERFORMANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 442-39.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LUCIVÂNIA FRAZÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Lemos de Santana, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA LÔBO DE ALMEIDA - ME, Advogada: Dra. Ana Carla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 469-05.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Eduardo José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DUARTE, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, a fim de ser julgada a matéria como entender de direito. **Processo: ARR - 478-23.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE CASSIA DIANA, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do banco reclamado, como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas quanto aos temas "participação nos lucros" e "intervalo do art. 384 da CLT"; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas, quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", em razão do provimento conferido ao recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, em razão da conexão de temas; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "prescrição. Arguição de ofício", por má-aplicação do art. 219, §5º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada de ofício. **Processo: AIRR - 525-44.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ANACLETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 547-23.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Vítor Emanuel Lins de Moraes, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 608-83.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Agravado(s): LUSON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 613-61.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIA SUTIL TRAPP, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 638-78.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRISLEIDE FRANCISCO DE MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. Limitação à duração da sobrejornada", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: ED-ARR - 655-07.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 694-06.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Embargado(a): FIRMO VARGAS, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 696-51.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 697-65.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSIMEIRE DE SOUZA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Agravado(s): SERV PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-34.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Procuradora: Dra. Juliana Nunes Santana, Agravado(s): MARIA ADRIANA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): APAS ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 773-55.2015.5.08.0201 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAMPLONA BARBOSA, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Agravado(s): L. D. DA SILVA, Advogada: Dra. Luciany Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 783-10.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-44.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogado: Dr. Hyló Bezerra Gurgel Neto, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-25.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alípio José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 813-52.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂ CIPRIANO CHAVES ANTUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 825-10.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): LÁZARO SERRA VERDE NARCISO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 830-72.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-12.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogada: Dra. Adriana Bonadio Oliva, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Agravado(s): JOSÉ VALTER DE SOUZA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): RESERVA DOS PIRINEUS, Advogado: Dr. Adriana Duarte da Costa Louzado Facchini, Agravado(s): RESERVA CORUMBIARA, Advogado: Dr. Thelma Laranjeiras Salle, Agravado(s): RESERVA XINGU, Advogado: Dr. André Augusto Nunes Lopes, Agravado(s): RESERVA ITACOLOMI, Advogada: Dra. Cássia Rachel Henrique de Lima, Agravado(s): RESERVA SERRA DAS ARARAS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-15.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): RICARDO ALVES CARAPIA, Advogado: Dr. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 897-21.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravante(s) e Recorrente(s): VERENICE DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Advogada: Dra. Karine Gleice Cristova, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional", "valor da indenização por danos morais", "valor da pensão mensal" e "indenização de despesas médicas"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "limitação temporal da pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerou devida a pensão até o fim da convalescença da autora. **Processo: RR - 904-38.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GUNTER JOSÉ DALLA CORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 913-92.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. Edir Peter Corrêa Chartier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência para prosseguir, como entender de direito.; **Processo: RR - 965-93.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NILZA BASOTTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Isenta a autora do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 976-03.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO DE SÁ LEITÃO CUNHA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Figueiroa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-36.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLY JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 991-23.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 384 da CLT quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hipoteca judiciária", por violação do art. 466 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a aplicação da hipoteca judiciária, in casu, nos termos do art. 466 do CPC/73. **Processo: AIRR - 1007-65.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDIR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-11.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDERLEA DO CARMO REOLON, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1071-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): WALÉRIA CARVALHO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-79.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AILTON DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1084-27.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-36.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA PAULA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1102-76.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ORDÁLIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1123-86.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 1126-98.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO TUCUNDUVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1158-05.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADAILSON TIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1184-94.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELMECA ELETROMECÂNICA SUL BRASILEIRA LTDA., Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. André Chedid Daher,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VAGNER DE MOURA NOVAIS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-94.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SOUSA REIS, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-62.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANA APARECIDA GOUVEA DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Eloisa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1231-55.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURÍCIO NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1275-14.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pinto Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-27.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Maria P. Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1318-89.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VALMIR PIRES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação, para que seja excluído o mercado "execução"; e (II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: AIRR - 1343-16.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEIDIANE RAPOSO DO NASCIMENTO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-46.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): EDVAN DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-87.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CINTIA APARECIDA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-39.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): IRACI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-92.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): V. V. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): CLEISON SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM O TRATAMENTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada no tema remanescente "INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO"; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1417-53.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): IRANILSON SILVANO DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1478-84.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA GUIMARÃES PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante nos temas "integração da gratificação de função", "auxílio alimentação - natureza jurídica", "honorários advocatícios", "indenização do imposto de renda", "recolhimentos previdenciários - responsabilidade" e "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à FUNCEF, para fins de complementação de aposentadoria; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 1497-36.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIZA GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 1535-93.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1563-86.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1564-64.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IRENE CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): T & T SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. Limitação à duração da sobrejornada", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 1618-86.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): MARIA CRISTINA PRADO DA CRUZ MADURO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1620-61.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RODOLFO ERRIQUIEL BEGIO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015) e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1687-27.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISMAEL BATISTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1709-41.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1737-60.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista procedida pelo empregador. **Processo: AIRR - 1781-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1796-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1873-64.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1885-08.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCEMIR FAVARO, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-30.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EUCLIDES SIMÕES SOUZA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1981-71.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): SÉRGIO MUNIZ DO AMARAL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2003-28.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): BÁRBARA STHEFANIE VARGAS, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: ARR - 2096-08.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MADALENA FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2108-56.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Agravado(s): GILMARCLEI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2169-04.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA DE CASTILHO E ROMEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas com relação aos "reflexos do adicional de periculosidade nas horas variáveis", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis e reflexos. **Processo: AIRR - 2176-41.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO TINTINO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. ; **Processo: ARR - 2206-59.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2230-08.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ADRIANA BARBOSA ARAGÃO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2330-96.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JUCIMAR DA COSTA PAES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2350-72.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): ELÁSTICOS BLUFITEX LTDA., Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 2568-87.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ADEILDO BERNARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 2570-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): NOEMI MARIA DA ROCHA MARTINS SOARES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2611-31.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOURDES PUGA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2612-23.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ILSON DIAS POLICARPO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2649-19.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EMERSON DONIZETI DE SANTANA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2879-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Thiago Francisco Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): EDEMIR VERAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3064-26.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LUIZ HORÁCIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10059-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): SANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10090-43.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10121-92.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TATIANI APARECIDA CANDIDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Agravado(s): B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): ZIONI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): PRIMUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): MURRAY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Agravado(s): PLENA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): MASSA FALIDA de NICOLA COLLELA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-78.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KEZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. João Clementino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Agravado(s): SOLANGE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10210-90.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA GOMES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravante(s) e Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10216-31.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA MARTINS PROENÇA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Marcela Vieira Rimoli Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10271-12.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): VALMIR INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10289-86.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helson José Berçott Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10359-55.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio de Moraes Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10385-88.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nos temas "cerceamento de defesa" e "prescrição"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10397-34.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-54.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MASHAHIRO ABIKO, Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10472-40.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Amâncio dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO GAMBA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento por dano moral em decorrência de jornada excessiva. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 10478-65.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo sindicato. **Processo: ED-AIRR - 10540-27.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JOICE LUCIANA VENTURA MARQUES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10608-88.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): OCIMAR DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10634-40.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): PAULO FERNANDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10660-41.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO ARLES PESSOA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cíntia Hossokawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10697-64.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORENITO BORGES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10727-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**26.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIZEU CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Marinho Pereira, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10770-15.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): IVO RICARDO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10815-12.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANUELA AMARAL MUCCI CASANOVA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10847-87.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 11115-61.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO WALTER DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/04/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 11192-02.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Mariele Fernandez Batista, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11239-69.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogada: Dra. Rosana Barga Miras, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECI MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Daniele Domingos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11240-08.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): EDSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11384-77.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Amadeu Vargas Filho, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11390-57.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO ADÃO BASTOS MORAIS, Advogada: Dra. Lorena de Carvalho Oliviera, Recorrido(s): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, limitado ao tempo que esteve exposto. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto com relação à ementa. **Processo: ARR - 11572-33.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Biscola Pereira, Advogado: Dr. Milton Carmo de Assis Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11634-27.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ANTÔNIO DÉCIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Winder Lamego Juarez, Advogado: Dr. Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 11685-26.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): LENI INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11686-33.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): LEILA ODA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11927-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento do ente público reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.; **Processo: AIRR - 12019-09.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12049-34.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAGALI VIANA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Dr. Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12647-91.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): PATRÍCIA VANESSA VILLALOBOS TAPIA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 13491-34.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCENI DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-ARR - 20309-86.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): SHEILA MICHELE MACHADO FREITAS, Advogado: Dr. Gilvan Naibert e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20483-42.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20749-36.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): LAURINDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): CONSTRUTORA RENASCER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20783-56.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Marson Schuch Santos, Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINEI ROSA SPOTTI, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Wagner, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24143-55.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Barbosa Cuppari, Agravado(s): FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24324-57.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NILMA MEDINA GARCIA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25305-04.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ODORICO DAVID DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Herbety Luís Alves Marietti, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 38000-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCUS VINICIUS VILLELA NUNES, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43800-81.2011.5.17.0006 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): FERNANDO CALDINE, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 51800-67.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UBIRAJARA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-39.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NÉLIO JOSÉ LENTINI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64540-13.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): NAIR APARECIDA DA SILVA MARTELLO, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo: ED-ARR - 84300-87.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO MELGACO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98600-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Embargado(a): JORGE LUÍS THOMAKA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100535-16.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): EDSON MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 100601-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108400-46.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-47.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): WALTER MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130385-26.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Manuella de Andrade Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 130951-42.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO ALVINO NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 131263-48.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: I - por unanimidade, indeferir a Petição de n.º 130783/2017-0; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer o recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 140800-74.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERA LÚCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 157000-47.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): ANA MARIA RODRIGUES MASSON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217800-69.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Embargado(a): HAROLDO CONDE, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 241500-43.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON CAMPellos JÚNIOR, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

§3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000038-75.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AGENOR ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000061-33.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): RAFAEL BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jaime Temoni de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000205-96.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS JACINTO, Advogada: Dra. Maria Gorete Moraes Barbgoza Borges, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000234-07.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas, "INCORPORAÇÃO DOS DSR"S", "ABONO SALARIAL", "PDV. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1 )HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRAJETO ENTRE A PORTARIA E POSTO DE SERVIÇO, e 2) MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. NORMA COLETIVA. DESCONSIDERAÇÃO", respectivamente por contrariedade às Súmulas 449 e 429 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: 1) deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do c. TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 1000692-11.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): IVANIZE DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Sebastião Joaquim de Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000781-29.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado sobre as horas variáveis"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas com relação aos "reflexos do adicional de periculosidade nas parcelas contratuais e rescisórias", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periculosidade sobre as horas variáveis e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 desta Corte. **Processo: AIRR - 1000823-18.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DORALICE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000988-38.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): ESTEVES S.A., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891800-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/04/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma